

INSTITUTO VALE DO CRICARÉ  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ  
CURSO DE DIREITO

RHAYRA DE ALMEIDA OLIVEIRA

**O PAPEL DO ESTADO NA RECUPERAÇÃO DE MENORES ABUSADOS  
SEXUALMENTE**

SÃO MATEUS

2019

RHAYRA DE ALMEIDA OLIVEIRA

**O PAPEL DO ESTADO NA RECUPERAÇÃO DE MENORES ABUSADOS  
SEXUALMENTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Samuel Davi Garcia Mendonça.

SÃO MATEUS

2019

RHAYRA DE ALMEIDA OLIVEIRA

**PAPEL DO ESTADO NA RECUPERAÇÃO DE MENORES ABUSADOS  
SEXUALMENTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**PROF. SAMUEL DAVI GARCIA MENDONÇA  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ  
ORIENTADOR**

---

**PROF.  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

---

**PROF.  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

SÃO MATEUS  
2019

Dedico a presente obra primeiramente há minha Mãe, pessoa da qual não gozou da mesma oportunidade que estou tendo, e mesmo em meio a diversas dificuldades pode me ensinar os valores necessários para que me tornasse uma pessoa de bem. Mostrou-me que a balança da vida jamais deve pesar para o lado da ganância, da soberba e do egoísmo. Que diploma e bens não te fazem um ser humano superior a ninguém, mas que humildade, honestidade e caráter esses sim te tornam uma pessoa bem-sucedida.

Dedico ainda com todo meu amor e respeito há meu noivo que me mostrou a pureza e a grandeza do amor e do companheirismo.

Há todos os meus familiares que de forma direta ou indireta me acompanharam nesta caminhada.

Por fim, há meus amigos que me deram forças e fizeram-me sorrir em meio a luta.

## **AGRADECIMENTOS**

Há todos que colaboraram para a realização deste trabalho, em especial aos meus colegas de trabalho da Vara da Infância e Juventude de São Mateus, pelo exemplo de honestidade, humildade e dedicação as causas da infância. Agradeço imensamente todos os ensinamentos e todo conteúdo que pude adquirir em companhia de vocês.

“Pode ser injusto, mas o que acontece em poucos dias, às vezes uma única vez, pode alterar o rumo da vida inteira”.

O Caçador de Pipas

## RESUMO

Vivemos uma era em que nossas crianças e adolescentes estão totalmente vulneráveis e suscetíveis a sofrerem abuso sexual, ato este praticado por estranhos e maioria das vezes por pessoas bastante próximas a família. O abuso sexual pode ser caracterizado pelo não contato físico (voyeurismo, exibicionismo e abuso verbal) e pelo contato físico (carícias, coito ou tentativa de coito, masturbação, sodomia, entre outros). São diversas as consequências do abuso sexual, tais como pesadelos, problemas com o sono, condutas suicidas, hiperatividade, agressividade, isolamento, conhecimento sexual precoce, redução do rendimento acadêmico e tendência para uso de drogas e álcool. Diante desta vulnerabilidade, as crianças e adolescentes gozam de proteção especial elencadas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais legislações do ordenamento jurídico. É essencial a intervenção estatal na implementação de políticas de prevenção, diagnóstico e tratamento da vítima e de seus familiares, além de outras medidas necessárias como a responsabilização civil e penal do agressor. Destaca-se como é o atual processo inquisitório dos menores vítimas de abuso, a necessidade de preparo por parte dos operadores do direito, aos danos emocionais causados, demonstrando novas alternativas para o depoimento dessas vítimas, destacando um novo método de abordagem em que a criança e ao adolescente não sofrem revitimização.

Palavras-chave: Abuso Sexual. Criança e Adolescente. Estado. Depoimento Especial.

## **ABSTRACT**

We live in an age when our children and adolescents are totally vulnerable and susceptible to sexual abuse, an act practiced by strangers and most often by people close to the family. Sexual abuse can be characterized by non-physical contact (voyeurism, exhibitionism and verbal abuse) and by physical contact (caresses, coitus or attempted coitus, masturbation, sodomy, among others). There are several consequences of sexual abuse, such as nightmares, problems with sleep, suicidal behavior, hyperactivity, aggression, isolation, early sexual knowledge, reduction of academic performance and tendency to use drugs and alcohol. Faced with this vulnerability, children and adolescents enjoy special protection listed in the Federal Constitution, the Child and Adolescent Statute and other legislation of the legal order. State intervention is essential in the implementation of policies for the prevention, diagnosis and treatment of the victim and his or her family, as well as other necessary measures such as the civil and criminal responsibility of the aggressor. It highlights the current process of investigation of the victims of abuse, the need for parental preparation of the legal operators, the emotional damages caused, and new alternatives for the testimony of these victims, highlighting a new method of approach in which the child and the adolescents do not undergo revictimization.

**Keywords:** Sexual Abuse. Child and Adolescent. State. Special Testimony.



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Índices sobre o abuso infantil.....	16
Figura 2 - Folder sobre a violência sexual infantil.....	19
Figura 3 - Gráfico sobre o perfil do abusador.....	20
Figura 4 - Sala para depoimento com profissional especializado.....	37
Figura 5 - Sala onde as autoridades assistem ao depoimento.....	38

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 DA TUTELA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ORDENAMENTO JURÍDICO</b> .....	11
<b>3 AS CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL</b> .....	15
<b>4 A PROTEÇÃO DO ESTADO EM RELAÇÃO AO MENOR VÍTIMA DE ABUSO</b> .....	21
<b>5 SISTEMA INQUIRITÓRIO VIGENTE</b> .....	26
5.1 ETAPAS PECORRIDAS APÓS A DESCOBERTA DO ABUSO INFANTO-JUVENIL.....	26
<b>6 A OITIVA DA VÍTIMA INFANTO-JUVENIL</b> .....	29
<b>7 COMO SE DEVE PORCEDER A ENTREVISTA DE UMA VÍTIMA MENOR</b> .....	31
<b>8 ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES</b> .....	33
<b>9 DO PROJETO “DEPOIMENTO SEM DANO”</b> .....	36
<b>CONCLUSÃO</b> .....	39
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	41
<b>APÊNDICES</b> .....	44
APÊNDICE A.....	44
APÊNDICE B.....	47
APÊNDICE C.....	49



## 1 INTRODUÇÃO

O abuso infanto-juvenil não é um assunto novo em nossa sociedade, não sendo possível pontuar seu início na história, mas considera-se bem provável que exista desde o início da humanidade. Temos como conceito de abuso infantil como sendo qualquer ato, jogo sexual, ou tentativa de obter ato sexual, por meio do uso de força, de coerção ou ameaça.

A Constituição Federal Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança garantem proteção integral, sendo considerados sujeitos de direitos fundamentais. Subtende-se que diante de tanta legalidade, as crianças e adolescentes deveriam ter proteção de todo tipo de violência, ocorre, porém, que a realidade mostra que as crianças não só são vítimas de abuso por terceiros, como por indivíduos da mesma família.

Diante desses fatos, pretende-se entender como a violência sofrida afeta a vida e o desenvolvimento das vítimas. Os danos gerados na esfera emocional, psicológica, social, psiquiátrica e física. A problemática causada pela falta do devido tratamento e sua consequência mais gravosa que implica na vítima tornar-se um futuro abusador. E analisar a dinâmica da inquirição dessas vítimas, no processo de averiguação do delito; averiguar se há equívocos na forma como são procedidas as oitivas para obtenção de provas e pesquisar se existem possibilidades de aplicação de procedimentos mais adequados.

Para a efetivação desse trabalho, foi feita entrevistas a toda rede de proteção integral a criança, no qual estão compreendidos o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), o Ministério Público e o Judiciário.

## 2 DA TUTELA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ORDENAMENTO JURÍDICO

O princípio da dignidade da pessoa humana previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988 considera as crianças e os adolescentes sujeitos de direitos fundamentais, devendo-lhes ser assegurados uma vida livre de violência.

No âmbito do Direito de Família, o direito da dignidade da pessoa humana se caracteriza pelo fato de que os entes familiares devem colaborar para o desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente, evitando a prática de qualquer violência.

A Constituição Federal assegura a criança e ao adolescente em seu art. 227, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...] Art. 227- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão [...] (BRASILEIRA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

O ordenamento jurídico no âmbito da infância e juventude conta com dois principais princípios, que são o princípio da proteção integral e o princípio do melhor interesse:

[...] O princípio da proteção integral caracteriza-se por valorizar o estado de vulnerabilidade do menor, devendo o estado, a família e a sociedade, amparar os infantes em seu desenvolvimento físico, mental, intelectual e moral. Quanto ao princípio do melhor interesse do incapaz, tem-se por objetivo priorizar as necessidades do menor em relação aos dos pais ou da sociedade, devendo ser aplicado como critério de interpretação da lei, deslinde de conflitos, ou mesmo para elaboração de futuras regras[...] (MACIEL, KÁTIA REGINA FERREIRA LOBO ANDRADE (Coord.). Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. 31 p.).

De acordo com Guilherme Calmon Nogueira Gama:

[...] O princípio do melhor interesse da criança – considera-se, também, do adolescente, por força do próprio dispositivo constitucional – representa importante mudança de eixo nas relações paterno-materno-filiais, em que o filho deixa de ser considerado objeto para ser alçado – com absoluta justiça, ainda que tardiamente – a sujeito de direito, ou seja, a pessoa humana merecedora de tutela do ordenamento jurídico, mas com absoluta prioridade comparativamente aos demais integrantes da família de que ele participa [...] (GAMA, GUILHERME

CALMON NOGUEIRA. Cuidado e planejamento familiar. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). Cuidado e vulnerabilidade. São Paulo: Atlas, 2009. 240 p.).

A Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui uma série de normas sistematizadas e concentradas no melhor interesse do incapaz, visando conduzir o infante “ao alcance da maioridade de forma responsável, constituindo-se como sujeito da própria vida, para que possa gozar de forma plena de seus direitos fundamentais” (DIAS, MARIA BERENICE. Manual de Direito das Famílias. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p.64).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Ecriad) trouxe como principal inovação, a descentralização da responsabilidade quanto à proteção do menor, passando a arcarem com tal múnus os Estados Federativos e os Municípios.

O art. 131 do Ecriad instituiu o Conselho Tutelar que tem por finalidade, zelar pelo cumprimento dos direitos dos menores, sempre que haja ameaça ou violação aos direitos previstos no Estatuto. O dever do Conselho Tutelar é intervir na situação de vulnerabilidade do menor aplicando as medidas das quais acharem cabíveis, tanto ao menor, quanto a sua família, bem como tem o dever de encaminhar ao Ministério Público e ao Judiciário os relatórios de atendimento, para que sejam tomadas as medidas necessárias para a efetivação do direito do incapaz.

A rede de proteção à criança e ao adolescente também é formada por órgãos como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que mantém o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (Paif), que atuam na função preventiva, mantendo a unidade a paz familiar. Tem-se também o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que atua na disponibilização de serviços especializados e continuados a vítima e as famílias em situação de risco ou de violação de direitos.

O art. 3º da Lei 8.069/90 (Ecriad) preceitua que:

[...] A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade [...]  
(ADOLESCENTE, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO, art. 3º).

A redação do art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente diz que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente quanto à violência contra o menor, exige que primeiramente ocorra a prevenção, por meios de políticas públicas de conscientização, após a recuperação, visando apoiar e recuperar as vítimas. Finalizando com penalização dos culpados.

Em entrevista a Psicóloga do CREAS de São Mateus, Dayanne Costa, perguntado “Quais as alternativas para o combate a essas violências”, esta respondeu:

“Prevenção, cultura e educação. A impressão que eu tenho é que isso está mais para uma questão cultural, que às vezes se trabalharmos só aqui, vamos apagar incêndios, mas precisamos de uma estrutura maior para conseguir com mais efetividade fazer o preventivo, e esse preventivo é educar as nossas crianças para ela ter noção do que é abuso, e educar os pais que muitas vezes enxergam o abuso como algo cultural “eu posso sim ser o primeiro a tocar na minha filha porque é meu direito”, além da educação no sendo da punição”.

Perguntado ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude de São Mateus/ES, Fagner Cristian Andrade Rodrigues “Quais as medidas adotadas para a proteção e tratamento dos menores vítimas de abuso?”, este respondeu:

“Principal medida da infância é a tentativa de diminuição dos danos causados na vítima pelo acompanhamento psicológico (diretamente com a criança/adolescente, via psicólogos do município), médico (doenças venéreas), social (incluindo a família nos programas assistenciais), educacional (acompanhamento do desempenho na escola)”.

Neste mesmo sentido, respondeu o Juiz da Infância e Juventude de São Mateus/ES, Antônio Moreira Fernandes:

“Instaura-se o procedimento de medida protetiva em prol da criança/adolescente vítima de “abuso”. A primeira medida adotada no âmbito de tal procedimento é o acompanhamento psicológico. Caso outras sejam indicadas pelo profissional, o Poder Judiciário não mede esforços para a implementação de outras providências que se fizerem necessárias, na maioria dos casos junto a rede de atendimento.”

O atual Código Civil também ampara quanto aos direitos da criança e do adolescente, estando limitados aos institutos da guarda, da filiação e do poder familiar. Quanto ao instituto da adoção, este se encontra regulado pela Lei 12.010/09.

Quanto ao instituto da suspensão e perda do poder familiar, este tem por finalidade, proteger os infantes de violências físicas, psicológicas, sexuais ou de

abandono, que venha a ser praticados por seus pais ou responsáveis. Neste caso a criança ou o adolescente deverá ser encaminhado aos parentes mais próximos que possuam interesse em ser guardião, ou ser encaminhado a família substituta a título de guarda, tutela ou adoção. Restando infrutíferas as alternativas anteriores, deverá ser providenciado o acolhimento institucional do menor.

Apesar de demasiados avanços na esfera da infância e juventude, somente ocorrerá real e fiel mudança, quando os princípios sociais, culturais e educacionais forem extintos da nossa sociedade.



### 3 AS CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL

A prática de abuso sexual contra menores é um fenômeno que ocorre em todo mundo e independe de classe social, grupo étnico ou religioso. Está presente em toda história da humanidade, sendo fruto de um processo em qual se coloca a criança em um lugar de desprivilegio e desatenção.

Embora seja uma prática que esteve presente ao longo dos tempos, somente nos dias atuais, ante a consciência da relevância dos direitos humanos, tornou-se uma prioridade combater essa violência.

Tem-se por definição de **violência**, “o ato ou efeito de violentar, de empregar força física (contra alguém ou algo) ou intimidação moral contra (alguém)” (HOUAISS, ANTÔNIO; VILLAR, MAURO DE SALLES; FRANCO, FRANCISCO MANOEL DE MELLO. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 2.866).

Nas ramificações da violência, podemos destacar a **violência doméstica** contra menores como sendo:

[...] representa todo ato ou omissão, praticados por pais, parentes ou responsáveis, contra crianças e adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento [...] (GUERRA, VIVIANE NOGUEIRA DE AZEVEDO. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. 3ª edição. São Paulo: Cortez, 1998. 32 p.).

Já a violência sexual ou a exploração sexual infantil pode ser definida como:

[...] envolvimento de crianças e adolescentes, dependentes e imaturos quanto ao seu desenvolvimento, em atividades sexuais que não têm condições de compreender plenamente e para as quais soam incapazes de dar o consentimento informado ou que violam as regras sociais e os papéis familiares. Incluem a pedofilia, os abusos sexuais violentos e o incesto, sendo que os estudos sobre a frequência sexual violenta são mais raros do que os que envolvem violência física. O abuso pode ser dividido em familiar e não familiar. Aproximadamente 80% são praticados por membros da família ou por pessoa conhecida confiável, sendo que cinco tipos de relação incestuosa são conhecidos: pai-filha, irmão-irmã, mãe-filho, pai-filho e mãe-filha [...] (GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo, op. cit., p. 31 GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo, op. cit. 31 p.).

Quanto ao **abuso infantil intrafamiliar e extrafamiliar** temos distinções. Enquanto a abuso intrafamiliar ocorre dentro do seio familiar, envolvendo parente próximo, o abuso extrafamiliar tem como abusador alguém desconhecido, a violência ocorre fora do lar.

Em entrevista a Psicóloga do CREAS de São Mateus, Dayanne Costa, perguntado “O que se entende por abuso infantil?”, esta respondeu:

“O que se entende de abuso é qualquer forma de toque que não tenha sido permitido. O abuso ele não é só o estupro, não só quando tem a opção da penetração, ele vai no toque, no tocar, ele vai muito mais do que isso. Está junto do abuso também, não só no sexual, ele está muito atrelado à questão de estar muito próximo a uma coação dessa criança”.

As consequências do abuso infantil são distintas, variando em cada vítima e em cada caso. Varia de acordo com diversos fatores, como a idade que a vítima tinha na data dos fatos, qual a ligação existente entre a vítima e o abusador e o ambiente familiar em que vive a criança.

Figura 1: Índices Sobre o Abuso Infantil.

Fonte: **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Disponível em: <<https://cardapiopedagogico.blogspot.com.br/2012/10/violencia-sexual-contra-criancas-e.html>>. Acesso em: 07 set. 2019.

Em quase todos os casos é possível detectar consequências a curto e longo prazo. Em curto prazo o mais provável é que as consequências sejam regressões para uma

idade inferior, ansiedade, depressão, baixo rendimento escolar, sexualidade aflorada, desenvolvimento de vícios e pensamentos suicidas.

Em longo prazo temos consequências como dificuldades para dormir, pesadelos constantes, baixa autoestima, dificuldade em desenvolver vida sexual ou amorosa, predisposição a desenvolver esquizofrenia, bem como se tornar um possível abusador.

Descrições de sintomas e manifestações por Mari Lucrécia Zavaschi:

[...] automutilação e tentativa de suicídio, adição a drogas, depressão, isolacionismo, despersonalização, isolamento afetivo, hipocondria, timidez, distúrbio de conduta (roubo, fuga de casa, mentiras), impulsividade e agressão sexual, assim como é frequente a presença de síndromes dissociativas, transtornos severos de personalidade e transtorno de estresse pós-traumático [...] (ZAVASCHI, MARIA LUCRÉCIA SCHERER et al. Abuso sexual na infância: um desafio terapêutico. Revista de Psiquiatria, São Paulo, n° 13, p. 136-145, 1991).

Conforme Marceline Gabel há também reações psicossomáticas e desordem comportamental:

[...] pesadelos, medos, angústias, anomalias no comportamento sexual, masturbação excessiva, objetos introduzidos na vagina e ânus, comportamento de sedução, pedido de estimulação sexual, conhecimento da sexualidade adulta inadaptado para sua idade [...] (GABEL, MARCELINE. op.cit. 25 p.).

Em entrevista a Psicóloga do CREAS de São Mateus, Dayanne Costa, perguntado “Quais são as sequelas mais comuns em crianças que sofreram abuso?”, esta respondeu:

“As crianças não ficam de uma forma muito clara, porque elas estão em fase de formação, então elas entendem com uma coisa estranha, alguma coisa de que elas não gostaram se não estiver atrelada a nenhuma violência ou ameaça. Se estiver só nesse sentido de “faz isso que o titio de dá uma balinha”, ou algo do tipo, muitas vezes não aparece de uma maneira tão clara para nós. Quando ela vai chegando um pouco mais para a adolescência que vai ficando mais complicado, ela começa a ter uma dimensão do que é sexual, e aí ela já entende que seria um abuso e aí começam a aparecer: transtornos pós-traumáticos (TEPT), às vezes a criança tem medo de alguém que lembre aquela pessoa que foi o abusador, alguma situação em que ela se veja possibilidade de alguém entrar onde ela está. Então falamos muito desse processo de ansiedade e dependendo, principalmente na adolescência, chegando a processos depressivos”.

Tem-se como um dos reflexos mais severos, a reprodução do ato sofrido por parte da vítima, que se não for acompanhada, recebendo o devido tratamento, pode se tornar um abusador.

Em crianças, de forma inconsciente essa atitude se manifesta através da introdução de objetos ou dedos no ânus ou na vagina; masturbação excessiva; pedidos de estimulação por parte de adultos ou mesmo de outras crianças.

Entre os adolescentes vítimas de abuso, essas sequelas se apresentam de forma mais agressiva como através de agressões sexuais sobre outras crianças e adolescentes, ocorrendo de forma mais comum entre vítimas do sexo masculino, que sofreram violência na pré-puberdade. Já em vítimas do sexo feminino, é comum que a repetição do que sofreram seja através de comportamentos e atitudes de sedução. Nos casos mais extremos, verifica-se a ocorrência de situações consideradas perversas, nas quais algumas vítimas de abuso podem tender para a ninfomania e até mesmo a prostituição (GABEL, 1997).

A situação se manifesta de forma pior, quando o abusador é o genitor da criança, pois o menor se desenvolve sem o conhecimento e entendimento da “proibição do incesto”, o que o torna em um igualmente abusador.

Em entrevista a Psicóloga do CREAS de São Mateus, Dayanne Costa, perguntado “Caso essa criança não tenha o devido tratamento, ela pode se tornar um possível abusador?”, esta respondeu:

“Não podemos afirmar que ela vai cem por cento se tornar, mas existe talvez uma possibilidade maior, se ela entender que essa é uma forma de demonstrar carinho, porque tem crianças que por exemplo a forma de demonstrar carinho é batendo, é sexualizando, porque a foi demonstrado assim Muitas vezes o adulto fala com ela “a titã vai fazer um carinho aqui pois se preocupa com você”, “o papai está fazendo isso, pois ele te ama”, assim se não entrar com um tratamento específico, se não tentar de alguma maneira ressignificar, ela pode sim se desenvolver acreditando que amar é sexo, que amar e um toque genitália, que amar é as vezes uma agressão, eu a forma de amor é essa. Essa foi a forma em que ela foi ensinada, vem dos vínculos primários, das relações básicas”.

Figura 2: Folder Sobre a Violência Sexual Infantil.

Fonte: Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Quanto ao perfil do abusador, Maria Berenice Dias afirma que pesquisas internacionais indicam que em 90% dos casos o agressor é membro da família. O pai biológico é apontado como autor dos abusos em 69,9% dos casos, o padrasto em 29,8%, e o pai adotivo em 0,6%. DIAS, MARIA BERENICE. Incesto e o mito da família feliz. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). Incesto e alienação parental: realidades que a Justiça insiste em não ver. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. 23 p.).

Além do abuso praticado ser a maioria, são mais delicados e difíceis e serem descobertos. Pelo fato do abusador ser uma pessoa querida, o que acaba por confundir

a cabeça da criança ou do adolescente, dificultando a percepção de a situação se tratar de violência, que aquele comportamento foge da realidade.

Figura 3: Gráfico Perfil do Abusador.

Fonte: USP.

Portanto, pode-se concluir, para que muitas das crianças e adolescentes abusados sexualmente não venham a se transformar em um futuro abusador, se faz necessário o acompanhamento e tratamento tanto da vítima, quanto da família.

#### **4 A PROTEÇÃO DO ESTADO EM RELAÇÃO AO MENOR VÍTIMA DE ABUSO**

O art. 227 da Constituição Federal de 1988 caracteriza que a responsabilidade de dar toda proteção ao menor é primeiramente da família. Em segundo compete à sociedade intervir quando há falha da família, denunciando aos órgãos competentes.

A responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios, concorre entre si, uma vez que há ações distintas em cada esfera.

O Estado deve promover políticas públicas sociais para efetivar esses direitos, visando prevenir a exposição da família as possíveis vulnerabilidades que acarretam a fragilização ou o rompimento do vínculo familiar.

Em 1990 foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente com a finalidade de promover a proteção integral da criança dos infantes.

“ART. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (ADOLESCENTE, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO, 1990).

Diante disso, a proteção do Estado, nasce a partir do momento em que se toma conhecimento da violação dos direitos por parte do Poder Público. O Estado passa agir através de denúncias, averiguação dos fatos e intervenção, para que cesse a violação sofrida.

A concretização da proteção por parte do Estado em relação ao menor vítima de abuso dá-se quando as execuções de programas municipais de proteção, o afastamento do lar com o acolhimento institucional, até a finalização do devido processo legal.

Por tanto, toda vez que os genitores, no exercício de seu poder familiar, violarem os direitos fundamentais de seus filhos, é dever do Estado em atenção ao princípio da proteção integral, interferir nesta relação familiar, para que sejam assegurados tais direitos.

A Lei 8.069/90 (Ecriad) estabelece a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser feita por meio de um conjunto de ações governamentais e não governamentais. Tal determinação demonstra a importância da implementação de uma Rede Integral de Proteção à Infância e à Juventude.

Pode-se se listar como componentes da rede de proteção à criança e ao adolescente, os Conselhos de Direito, Conselhos Tutelares, Promotoria e Juizado da Infância e Juventude, além de outras instituições de forma subsidiária como as escolas, postos de saúde, hospitais e abrigos.

A proteção social especial é voltada para indivíduos ou famílias que tiveram seus direitos violados ou ameaçados por circunstâncias diversas, por exemplo, o abuso sexual, exigindo atuação interdisciplinar e especializada, inclusive em contato com outros órgãos de proteção de direitos da Rede de Proteção Social e no Sistema de Garantia de Direitos, como o Ministério Público e Conselhos Tutelares (CFP, 2009).

Dentro da proteção social especial existem serviços e ações que se diferem por grau de complexidade entre média e alta. Os de média complexidade referem-se aos casos em que o vínculo familiar ainda não foi rompido, podendo estar comprometidos.

Esses casos acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Os casos de alta complexidade são aqueles cujo tal vínculo já se encontra rompido, fazendo-se necessário a utilização de recursos para a garantia da proteção integral do menor, como o abrigamento e outros.

O autêntico funcionamento em rede acontece com o envolvimento dos profissionais e com os vínculos afetivos que se constituíram ao longo de uma história comum. Daí a importância do curso de capacitação/sensibilização de profissionais com abordagem nas áreas de Educação, Justiça e Saúde para informá-los sobre a imensa e invisível problemática da violência (TAVARES, 2004).

Cabe ao representante do Ministério Público ingressar ação penal competente contra o indivíduo abusador, além de impetrar medida protetiva em favor do menor, seja criança, seja adolescente, para, assim, receber o devido acompanhamento psicológico e social, para que possa enfrentar o trauma da forma menos gravosa.

Em entrevista ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude de São Mateus/ES, Fagner Cristian Andrade, lhe foi perguntado “Qual a atuação do Ministério Público nos casos relacionados ao abuso infanto-juvenil?”, em resposta:

“Falarei considerando a realidade aqui da divisão de São Mateus. A primeira coisa se faz na infância e juventude ao receber uma notícia de um caso, é instaurar um procedimento formal. Depois, oficia-se o promotor criminal, para que ele requisite o inquérito policial, então dependendo dos elementos a que se tem notícia do fato, a promotoria chama alguém para ser ouvido no procedimento, e/ ou requisitamos exames (se for recente), após mandamos fazer relatórios familiares.



Depois da situação já encaminhada, começamos a acompanhar psicologicamente”.

Neste mesmo diapasão, respondeu o Juiz da Vara da Infância e Juventude da comarca São Mateus/ES, Antônio Moreira Fernandes, sobre a atuação do Judiciário:

“A atuação do Poder Judiciário nas hipóteses envolvendo crimes contra a dignidade sexual das crianças/adolescentes normalmente acontece tanto na esfera criminal, a fim de apurar a infração penal eventualmente praticada contra o ofendido, como na esfera da competência da infância e juventude, com o intuito de se verificar eventual situação de risco em que se encontre a criança/adolescente vítima de abuso, caso confirmada a situação de risco, é instaurada medida protetiva para atender o melhor interesse da criança/adolescente, conferindo-se no âmbito de tal medida, acompanhamento psicológico, acolhimento se for o caso, dentre outras providências. Por fim, caso o autor do “abuso” seja genitor do ofendido, invariavelmente são instaurados procedimentos de perda do poder familiar, assegurados sempre, o contraditório e a ampla defesa.”

Quanto à perda ou suspensão do poder familiar, essa medida só deverá ser tomada pelo judiciário, quando cessado todos os outros esforços para a superação dessa violência.

Ressalta-se que a suspensão do poder familiar pode ser revogada a qualquer momento, desde que superados os fatores que a provocaram, como Maria Berenice Dias ensina:

[...] Em qualquer circunstância, o supremo valor é o melhor interesse do menor. Como o afastamento do filho do convívio de um ou de ambos os pais certamente produz sequelas que podem comprometer seu desenvolvimento psicológico, recomendável que, ao ser decretada a suspensão ou perda do poder familiar, seja aplicada alguma medida protetiva de acompanhamento, apoio e orientação ao filho (ECA 100) e aos pais (ECA 129) [...] (DIAS, MARIA BERENICE. Manual de Direito das Famílias. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 388 p.).

Pode-se afirmar que a intervenção estatal mais severa é a destituição do poder familiar, que se caracteriza pela perda da autoridade parental.

Nesta hipótese, a criança ou o adolescente deverá ser encaminhado a uma família que possa ser detentora de sua guarda, ou em último caso a adoção. Não sendo possível a adoção dessas medidas, deverá o menor ser incluso em abrigo ou programa de acolhimento familiar.

Todas essas medidas adotadas pelo Poder Judiciário devem ser acompanhadas por uma equipe multidisciplinar, compostas por psicólogos, assistentes sociais e médicos. Esses profissionais, bem como os juízes, os promotores, os advogados e os

serventuários da justiça, que atuem profissionalmente nessa área, necessitam de uma capacitação e de treinamento especial.

O enfrentamento do abuso sexual infanto-juvenil não deve ser somente uma luta do estado, mas também de toda a sociedade. Faz-se necessário à implementação de políticas públicas de prevenção e tratamento, na esfera municipal, estadual, de forma que abranja todo o país.

Há a necessidade de um olhar mais afetuoso por parte do professor para com seu aluno, grande parte dos sintomas é apresentado pela vítima no ambiente escolar, como comportamento agressivo, dificuldade de aprendizagem e concentração, comportamento depressivo. Diante desses casos, a escola deve encaminhar o menor a um acompanhamento psicológico ou social, para averiguação de estar sendo ou não vítima de abuso.

Os primeiros a receberem os relatos de crianças e adolescentes vítimas de abuso, costumam ser as Delegacias, os Conselhos Tutelares, as Promotorias e as Varas da Infância e Juventude. Um atendimento inadequado por parte desses órgãos pode acarretar danos irreversíveis ao menor. É necessário que o menor se sinta seguro retratar o ocorrido.

Desta forma, é imprescindível a intervenção de uma equipe multidisciplinar, que não atenderá somente a vítima, quanto a sua família, os pais não agressores saibam lidar com a situação e com o filho que foi abusado.

Quanto aos postos de saúde e hospitais, também se faz necessário um atendimento mais específico e cuidadoso. Como em casos em que crianças sejam diagnosticadas pela equipe médica como portadora de alguma doença sexualmente transmissível (DST) é bastante provável que essa criança seja vítima de abuso sexual, necessitando por tanto, de acompanhamento psicológico e médico.

A secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no ano de 2002 implementou o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil, que tem por objetivo “estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnico-política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes” (BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil. Brasília: SEDH/CDA, 2002).

A estrutura do plano gira em seis eixos: 1) análise da situação; 2) mobilização e articulação; 3) defesa e responsabilização; 4) atendimento; 5) prevenção e 6) protagonismo infanto-juvenil.

A respeito da descentralização do atendimento a vítima de abuso infantil, não há nenhuma previsão quanto a recursos orçamentários para a implementação das estratégias de prevenção e tratamento. O plano também é omissivo em relação a campanhas nacionais de conscientização, às consequências do abuso intrafamiliar (suspensão e perda do poder familiar), a programas de atendimentos de crianças e adolescentes com DSTs, ou grávidas do próprio genitor.

## 5 SISTEMA INQUIRITÓRIO VIGENTE

### 5.1 ETAPAS PECORRIDAS APÓS A DESCOBERTA DO ABUSO INFANTO-JUVENIL

No sistema inquisitório vigente, todos os esforços costumam se concentrar na investigação do crime e na punição do abusador. Não sendo levado em conta as sequelas e o sofrimento da criança e do adolescente.

A descoberta da violência sexual infanto-juvenil desencadeia uma série de providências a serem adotadas, por diversas áreas profissionais e diferentes órgãos. Tais como Conselho Tutelar, Delegacia, Ministério Público, Juízo Criminal, Juízo da Infância e Juventude. A finalidade principal é a punir o agressor, antes de proteger a vítima.

Perguntado ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude de São Mateus/ES “Há violação de direitos quanto ao fato da revitimização do menor a cada oitiva?”, este respondeu:

“Sem dúvida entendo que há, infelizmente ainda estamos muito longe de o depoimento como preconizado pela psicologia (sem danos) seja implantado como regra. Hoje há apenas casos experimentais dessa prática que deveria ser regra. Temos que tentar ao máximo para não transformar o processo em nova violação da intimidade (no mínimo) da vítima, o que geralmente ocorre”.

Sobre o assunto, o Juiz da Infância e Juventude de São Mateus/ES, Antônio Moreira Fernandes respondeu:

“A questão sugere conflito dos princípios constitucionais, do mais absoluto relevo: a) De um lado os direitos da criança/adolescente, destacando-se, neste espectro, os direitos a intimidade, dignidade e liberdade; de outro lado, b) O direito ao contraditório e a ampla defesa do suposto autor do delito. Diante desse conflito de valores constitucionais, deve o Poder Judiciário buscar medidas que propiciem a coleta do depoimento do ofendido de forma mais sutil, discreta e serena que se apresentar possível. A meu ver, o ideal seria que o ofendido jamais fosse instado a se manifestar sobre os fatos diante de pessoas completamente estranhas ao seu convívio (Magistrado, Promotor de Justiça e advogado). Porém em razão do conflito de valores constitucionais supramencionado revela-se impossível que isso ocorra. Assim repito, cabem às autoridades e advogado a adoção de uma postura que torne o depoimento menos traumático possível para o ofendido. Ressalto, por fim, que tudo o que foi mencionado também deve ocorrer nas hipóteses de vítima adulta. ”

Havendo a informação de abuso sexual infantil, primeiramente deve-se avisar ao Conselho Tutelar (Art.131: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da

criança e do adolescente, definidos nesta Lei). E tratando-se de um crime de natureza penal, a Delegacia de Polícia também deve ser comunicada.

[...] Cabe ao Conselho Tutelar receber notícia, entre outras situações de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, de casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, praticados contra a referida população, mostrando-se de extrema urgência a sua criação e instalação, em todos os municípios, para a efetivação da política de atendimento à criança e adolescente, tendo em vista assegurar-lhes os direitos básicos, em prol da formação de sua cidadania [...] (CARVALHO, ROSE MARY DE, Comentários ao artigo 136 do ECA. In: CURY, Munir; SILVA Antônio Fernando Amaral e; MENDEZ, Emílio Garcia (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais. 1ª edição. São Paulo: Malheiros, 1992. 102 p.).

As medidas de proteção serão regidas pelo art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Ecriad). O Ministério Público deve ser avisado da infração penal.<sup>1</sup> A autoridade policial promoverá a abertura do inquérito para investigação e apuração dos fatos. Após a denúncia e abertura do inquérito, há procedimentos especiais a serem adotados como o exame de corpo de delito e atendimento médico.

[...] Sempre que estiver presente notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal sobre os direitos da criança ou do adolescente (Art. 136, inciso IV, do ECA), bem como se mostrar necessário o ajuizamento de ações de suspensão ou destituição do poder familiar (Art. 136, inciso XI, do ECA), independente das medidas de proteção ou aplicáveis aos pais (Art.101 e 129 do ECA), o Conselho Tutelar encaminhará ou representará ao Promotor de Justiça. De posse das informações, o Ministério Público avaliará a necessidade do ajuizamento da ação de suspensão ou destituição do poder familiar, assim como a adoção das medidas legais cabíveis. Ao propor a ação, no âmbito cível ou mesmo criminal, o Ministério Público aciona o sistema de Justiça, dando início a uma nova fase na vida da criança ou do adolescente e de seus pais [...] (AZAMBUJA, MARIA REGNE FAY DE. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2004. 132 p.).

Requer um cuidado redobrado tanto na esfera policial quanto em Juízo para o colhimento do depoimento da vítima. Neste sentido, Osnilda Pisa e Lilian Stein salientam:

[...] A vítima, a princípio, relata os fatos ao ente de sua confiança, familiar ou não, e aos diversos profissionais das referidas instituições. Não bastasse esta repetição de entrevistas, também pode haver a intervenção dos meios de comunicação, que entrevistam vítimas, agressores e testemunhas, correndo o risco de ampliar possíveis distorções. Só após tudo isso, a pequena vítima chega ao juízo criminal para relatar o fato criminoso. As diversas intervenções podem produzir um dano e traumatismo maior nos relacionamentos familiares e nas

---

1

Art.136, inciso IV: “São atribuições do Conselho Tutelar encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.” (BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente)

crianças individualmente do que o alegado abuso original. Além de reproduzir a revitimização, a repetição de entrevistas, como demonstram as pesquisas científicas, poderá fragilizar a confiabilidade da declaração da vítima como prova no processo criminal [...] (PISA, OSNILDA. Abuso sexual infantil e a palavra da criança vítima: pesquisa científica e a intervenção legal. REVISTA DOS TRIBUNAIS. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 96, v. 857, 2007. 464 p.).

Cabe ao Ministério Público, através do Promotor da área Penal, verificando a materialidade e autoria, deve apresentar denúncia contra o autor dos fatos. Através do Promotor da área da Infância e Juventude, deve-se apresentar medida protetiva em favor da criança o adolescente, vítima da violência. Iniciando-se assim uma nova etapa: a do processo judiciário. As partes serão ouvidas novamente nessa esfera, inquiridas pelo Juiz de Direito, até a sentença penal e a solução do drama familiar.

## 6 A OITIVA DA VÍTIMA INFANTO-JUVENIL

A exposição da criança e do adolescente a uma nova forma de violência, que agora tem como parte coatora as autoridades envolvidas no tramite legal do processo, expondo a vítima um novo tipo de violência é consequência grave e constante no atual sistema.

As autoridades como os Delegados, os Promotores de Justiça e os Magistrados, incorrem muitas vezes em um erro em relação a sua postura diante das vítimas, bem como no descuido de assumir um posicionamento físico de superioridade em relação à vítima.

A condução da oitiva da vítima menor não deve ser presidida da mesma maneira da de um adulto, necessitando de uma atenção, um cuidado maior, para que possa adentrar no universo dessa criança – ou adolescente, sem que cause traumas ou provoque uma nova vivenciação do abuso sofrido.

Em conversa com o Promotor de Justiça da Infância e Juventude de São Mateus/ES “Quais os cuidados que o operador do direito deve ter ao proceder esse depoimento?”, este disse:

“Como não somos capacitados, o certo seria cada um admitir sua incompetência e de forma autodidata procurar conhecer o assunto, mas isso não acontece, nosso ambiente é de muita arrogância e presunção, então é uma tragédia e não há nenhum indício de que isso mude nem a longo prazo. De minha parte, eu procuro tornar as minhas perguntas e o ambiente o menos agressivo e inquisidor possível para a vítima, mas é muito difícil conseguir. Enfim, é um fracasso absoluto forma como tratamos em processo as vítimas de abuso”.

O Juiz da Infância e Juventude de São Mateus/ES, Antônio Moreira Fernandes, sobre o assunto respondeu:

“O ideal, ao ver deste Magistrado, seria que a mencionada “audiência sem danos” fosse implementada em todas as Comarcas do país. Nada obstante, enquanto se revela uma realidade distante principalmente dos interiores, cabe às autoridades conduzirem a audiência da forma mais branda que a ocasião reclama, apresentando-se sempre atentos às reações demonstradas pelo ofendido ao decorrer da realização do ato. Sensibilidade e compaixão são as palavras que devem nortear a condução da oitiva.”

Durante a oitiva da pequena vítima não se deve usar uma linguagem sexual agressiva ou que cause constrangimento, nem se referir a violência sexual como “aquilo” ou como “problema”.

Esse tipo de comportamento por parte das autoridades pode causar grave consequência emocional na criança, além interferir na prova, podendo resultar na absolvição do acusado.

A postura ideal que os inquiridores devem ter diante dessa situação é a de “[...] nominar o abuso sexual de forma clara e transparente, sem parecer à criança que o profissional que a interroga teme dizer as expressões em seu contexto, e ter a sensibilidade de não fazer colocações desnecessárias e abusivas [...]” (BORBA, MARIA ROSI DE MEIRA O duplo processo de vitimização da criança abusada sexualmente: pelo abusador e pelo agente estatal, na apuração do evento delituoso).

Passamos a analisar o ambiente em que a pequena vítima é posta para apresentar seu depoimento judicial: salas de audiência extremamente frias e formais; planejada fisicamente com o objetivo de deixar claro a hierarquia entre a autoridade estatal e a vítima; há muitas pessoas estranhas ao menor presentes durante o depoimento; além da possibilidade da criança se deparar com o abusador pelo corredor do recinto.

Além de ser um ambiente que causa estranheza e intimidação à criança e ao adolescente, o fato de ser inquirida com um fato traumático, muitas vezes até mesmo ao sentar, sem ao menos construir um efêmero vínculo de confiança, gera um transtorno maior a mentalidade do menor.

Afinal, a audiência deveria, *in casu*, ser um meio de proteção à criança ou ao adolescente abusado, sem que se sentisse intimidado pelo ambiente, tampouco que fosse convidado para que vivenciasse, novamente, o abuso.

Diante e todo esse contexto, nada mais comum do que a criança se sentir amedrontada, encontrar dificuldades para narrar os fatos e chorar, evidenciando como sistema de coleta de testemunho atual é tão falho, principalmente quando se trate de caso em que envolvam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.



## 7 COMO SE DEVE PORCEDER A ENTREVISTA DE UMA VÍTIMA MENOR

Para entender a dinâmica que envolve um abuso e obter um testemunho seguro, tem-se como requisitos necessários: noção sobre a síndrome do segredo; a síndrome da adição e da interação abusiva; posicionamento adequado diante da criança; utilização da mesma linguagem do menor e entender a “deixas” indicadas nas entrelinhas do depoimento.

Maria Helena Mariante Ferreira esclarece que os profissionais que trabalham com abuso infantil têm que estar preparados emocionalmente para lidar com os casos:

[...] É necessário salientar a necessidade de apoio e de cuidado constante do profissional e da equipe que atende a criança abusada, em função do aumento importante de estresse que este tipo de trabalho traz. É semelhante estresse que comina com as equipes que trabalham com pacientes em centros de tratamento intensivo, ultrapassando os limites do ambiente profissional e contaminando a vida familiar e pessoal dos cuidadores [...] (FERREIRA, MARIA HELENA MARIANTE. Algumas considerações sobre a perplexidade compartilhada diante do abuso sexual. Revista de psicoterapia da infância e da adolescência. Porto Alegre: CEAPIA, n.12, 1999. 42 p.).

Existem atualmente pensamentos doutrinários com o entendimento de que “quando uma criança é ouvida por um expert (psicólogo ou assistente social), ela lhe confia preocupações, inquietudes ou interrogações, que podem vir acompanhadas do pedido de não divulgação” (LEITE, EDUARDO DE OLIVEIRA. A oitiva de crianças nos processos de família. Revista Jurídica: órgão nacional de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica judiciária, Porto Alegre, Ano 48, n. 278, p. 22- 38, 2000. 22 p.).

Entre o profissional e a vítima cria-se um vínculo afetivo e de confiança, que normalmente não ocorre entre a vítima e o magistrado. O profissional foi treinado e possui técnicas para lidar com essa conversa, quanto ao magistrado esse é comprometido com a lei, devendo agir com imparcialidade.

Esses doutrinadores, seguindo essa linha, acreditam que essa criança seja ouvida por uma terceira pessoa, especialista nessa área, a ser designada pelo juiz.

São bem claras as diferenças entre a oitiva do menor na esfera criminal, onde a finalidade é a condenação do agressor e a proposta trazida pelo art. 28, §1º do Ecriad, que busca entender a vítima, seus sentimentos e traumas.

Nessa linha, Maria Regina Fay de Azambuja nos diz:

[...] A oitiva da criança visa essencialmente produção da prova da autoria e materialidade, em face dos escassos elementos que costumam instruir o processo, com o fim de obter a condenação ou absolvição do abusador, recaindo na criança uma responsabilidade para a qual não se encontra preparada, devido a sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento ou, ainda, nos termos da Convenção, em razão de sua imaturidade física, cognitiva e psicossocial [...] (AZAMBUJA, MARIA REGINA FAY DE. Violência Sexual Intrafamiliar: interfaces com a convivência familiar, a oitiva da criança e a prova da materialidade. Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 95, v. 852, p. 424-446, 2006. 435 p.).

A entrevista forense busca por evidência e prova do delito, quanto a entrevista terapêutica procura ajudar o entrevistado, analisando o caso e decidindo qual melhor abordagem a ser feita.

O ideal é que os depoimentos realizados dessa forma sejam gravados, garantindo a veracidade do conteúdo, bem como evitar a repetição testemunhos, deixando a vítima de reviver o trauma.

A Recomendação nº 33 de 23 de novembro de 2010 tem por finalidade a criação de salas especializadas nos tribunais para a realização dos depoimentos que envolvam crianças e adolescentes vítimas de abuso ou testemunhas de violência nos processos judiciais, criando-se o depoimento especial.

Atualmente não existe no ordenamento jurídico exigência legal quanto ao depoimento gravado, sendo utilizado na prática com raridade. Assim, o depoimento da pequena vítima muitas vezes é posto em dúvida, restando ao magistrado confrontá-lo com o do agressor.

Por fim, quando o juiz há dúvidas quanto à decisão a ser tomada, é proferida sentença em desfavor penal, acreditando que pior que libertar o culpado é condenar o inocente.

## 8 ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES

Hodiernamente, há uma preocupação maior quanto ao enfrentamento da violência infantil, com uma série de estudos voltados ao desenvolvimento de técnicas e métodos para uma melhor abordagem da vítima, de forma que não acarrete a lembranças acerca do abuso ocorrido.

Observando os equívocos que recai sobre os operadores do direito, quanto a esse tipo de depoimento, conclui-se que o conhecimento técnico-jurídico não é suficiente para obter um resultado com satisfação.

O juiz muitas vezes, ao iniciar uma audiência abordando o abuso, sem antes perguntar sobre outros assuntos, acaba por deixar de desenvolver um vínculo afetivo com a vítima, de modo que essa permaneça introvertida e reaja com desconfiança às perguntas.

Assim Veleda Dobke relata sua experiência:

[...] Num dos casos avaliados, o juiz iniciou a audiência lendo a denúncia e questionando se aqueles fatos eram verdadeiros. “Imagina a cabeça da criança, que não conhece o juiz, muitas vezes ele é homem e o abusador também; há uma identificação por parte dela [...] (DOBKE, VELEDA. Abuso sexual: a inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editora, 2001. 89 p.).

Uma das técnicas com uso intenso em outros países, com um baixo custo de instalação, é a oitiva através de “Câmara de Gessel”. “Assim, profissionais que atuam no feito -juiz, promotor, defensor, além do acusado -, não são vistos pela vítima, pois se posicionarão do lado externo e se comunicarão com o profissional habilitado, com perguntas autorizadas pelo juiz, através de intercomunicadores.” (BORBA, MARIA ROSSI DE MEIRA. O duplo processo de vitimização da criança abusada sexualmente: pelo abusador e pelo agente estatal, na apuração do evento delituoso).

Perguntado ao Promotor de Justiça de São Mateus/ES “Há possibilidade de se utilizar de outros meios para a obtenção desses depoimentos?”, este disse:

“O depoimento sem danos. Cria-se todo um ambiente lúdico propício para que a vítima se sinta à vontade e com pessoal capacitado para se colher o depoimento. Lembrando que nem o juiz, promotor, advogado e delegado são capacitados tecnicamente para tanto”.

Sobre o tema, o Juiz da Infância e Juventude de São Mateus/ES, Antônio Moreira Fernandes respondeu:

“Sim. Atualmente existem projetos como “audiência especial” ou, ainda “depoimento sem danos”. A ideia básica deste projeto consiste na realização de audiência em duas salas. Em uma delas, permanecem as autoridades e advogado; na outra, o ofendido, acompanhado de um psicólogo. Esta segunda sala tem decoração e objetos voltados a deixar a criança o mais à vontade possível, de forma a não atenuar o tão desgastante episódio vivenciado. As perguntas são enviadas por meio de microfones das autoridades e advogado ao psicólogo, que as formula, sem mudar o sentido, mas deixando-as mais brandas, ao ofendido. Várias Comarcas do país já adotam essa sistemática, porém, por toda estrutura que demanda, apresenta-se uma realidade distante dos interiores do país.”

O número de casos de abuso infantil tem aumentado de forma elevada, e estatisticamente falando a tendência é de aumento. Enquanto não houver mudança na legislação, caberá aos Tribunais de Justiça analisar como proceder em relação aos crimes dessa natureza.

Não são poucas às vezes em que a vítima tem que prestar depoimento, ao delegado, ao promotor, conselho tutelar e até mesmo na escola, chegando ao ponto de não conseguir falar diante do juiz. Esse fato se dá pelo receio e medo da criança em encontrar com o abusador em audiência.

Em um caso narrado pela magistrada Maria Rocha de Meira, Juíza de Mato Grosso, pode-se observar:

“Em alguns casos em que tenho trabalhado na apuração de abuso sexual infantil, tive como providência primeira buscar uma aproximação com a criança, iniciando o trabalho por sentar-me próximo à vítima ou testemunha impúbere. Despir-se da beca é essencial, já que a representatividade de poder que ela impõe chega a assustar alguns adultos, imagine-se a repercussão na alma de uma criança. Nessas audiências tenho primeiro buscado adentrar no universo dos pequenos, buscando afinidades entre a sua família e a minha e entre a minha filha e a vítima, procurando saber o número e a idade dos irmãos, as brincadeiras que gosta, etc. Outro ponto que entendo relevante é nominar os órgãos genitais pelo apelido que a vítima lhes dá e isso varia de família para família, de região para região e de classe social. Chegar ao nível da criança e dela buscar uma proximidade faz com que a criança acredite que a sua história é importante e que o profissional que a questiona se preocupa com ela. A criança deve ter certeza de que o seu relato não lhe trará punições ou rejeição pelos membros de sua família e pelo profissional que a interroga. A permissão para relatar o ocorrido deve ser explícita e a mensagem de que, apesar de não ter culpa, no sentido legal, a criança participou dos fatos e os conhece, podendo assim ajudar a esclarecê-los, com suas informações.<sup>63</sup> (sic) (grifo nosso).

É notório que a postura tomada pelo magistrado definirá o sucesso do depoimento, portanto o uso de uma linguagem correta e adaptada para a vítima é essencial, podendo diminuir o receio que o menor possui em relação aos adultos, visto que seu agressor também era um. Além de todo o abuso sofrido, a criança ainda tem que lidar com toda pressão imposta para a família para não quebrar um pacto familiar já estabelecido, no qual denomina-se *“síndrome do segredo”*.

## 9 DO PROJETO “DEPOIMENTO SEM DANO”

Inicialmente destaca-se que esse projeto foi idealizado pelo magistrado José Antônio Daltoé Cezar, juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS. O objetivo desse projeto é evitar a revitimização das vítimas de abuso sexual, pelo menos na esfera judicial. A metodologia adota por esse projeto propões a redução do número de depoimentos enfrentados pelas crianças, sendo recomendado que o depoimento ocorra em um ambiente acolhedor e amigável, diante da presença de uma equipe multidisciplinar, com especialização em entrevista forense, devendo esse depoimento ser gravado e anexado ao procedimento. Atualmente estima-se que existam pouco mais de 150 salas para depoimento especial no Brasil. O depoimento especial não se resume a uma sala amigável e acolhedora, mas busca uma nova postura por parte das autoridades judiciárias.

Esse projeto conta com o auxílio de outras áreas, como a da psicologia e psicanálise, busca a retirada desses menores do ambiente tradicional das salas de audiência e evitar um possível encontro com o abusador.

O local idealizado por esse projeto para a colheita desses depoimentos são salas equipadas sistema de áudio e vídeo, através do qual o juiz, promotor e defensor, podem interagir com o profissional que está realizando a colheita do depoimento.

De acordo com Daltoé, as inquirições realizadas de acordo com o *depoimento sem dano* são realizadas em três etapas. No princípio, acolhida a inicial, o menor e seu responsável são ouvidos por um psicólogo e assistente social para a criação de um laço de confiança e aproximação em horário anterior ao marcado pelo juiz. Finalizado esta etapa, será explicado ao menor, em linguagem compatível a sua idade, como será procedida à entrevista, momento no qual o profissional descobrirá o vocabulário utilizado pela vítima. Por fim, será procedido o depoimento de fato, o profissional abordará os fatos, utilizando dos métodos e técnicas específicos para que a criança narre o ocorrido da forma mais espontânea possível para ela. Os operadores do direito que se encontraram do lado externo da sala, poderão interrogar a criança, através de intercomunicadores.

A terceira etapa se caracteriza após a finalização do depoimento, em vez de dispensar vítima, será realizada a avaliação do depoimento, caso sendo apresentada alguma dificuldade pela vítima, a mesma será encaminhada para acompanhamento especializado.

O juiz que idealizou esse projeto relatou um caso que o marcou profundamente:

[...] Eu me lembro de um caso em que uma menina de 12 anos tinha sido estuprada por um cara de uns vinte anos. Ela chorava, chorava, na audiência, e o advogado dele fez uma pergunta horrível: queria saber se ela gozou. Eu indeferi, só que ela ouviu; o estrago já tinha sido feito. Não bastou ela ser estuprada, foi agredida dentro da sala de audiência [...] (CEZAR, JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ. Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007. 92 p.).

Os direitos garantidos por esse tipo de metodologia são entre outros, o da ampla defesa e do contraditório, melhor interesse do menor, afastamento do menor em embates jurídicos, entre outros.

Figura 4: Sala para Depoimento com Profissional Especializado.

Figura 5: Sala Onde as Autoridades Assistem ao Depoimento.

Disponível em: <<http://www.tjpb.jus.br/tjpb-passa-a-fazer-parte-dos-tribunais-pioneiros-na-realizacao-do-depoimento-sem-dano/>>. Acesso em: 20 set. 2019.



## CONCLUSÃO

A criança e o adolescente gozam de proteção especial, como preconiza a Constituição Federal Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o ordenamento jurídico como um todo. Por esta razão, os direitos do infante devem ser respeitados, visando o seu melhor interesse, para que vivam uma vida livre de violência, com dignidade e respeito.

A tutela especial preconizada ao menor se dá ao fato de sua vulnerabilidade, por estarem em plena fase de desenvolvimento mental e de personalidade. Em caso de práticas de abuso, a criança se torna ainda mais vulnerável, por ter sofrido violência por alguém de sua confiança. Geralmente nos casos de abuso infanto-juvenil, o depoimento é o único meio de prova.

Os danos psicológicos sofridos pelo menor vítima de abuso sexual podem caso não haja uma intervenção por parte de um profissional especializado, afetar a formação da sua personalidade.

É absolutamente necessário que ocorra uma intervenção estatal, tomando as medidas cabíveis, como o afastamento do agressor do lar, sanções administrativas, em casos extremos a suspensão e perda do poder familiar, somado ao acompanhamento psicológico e social, bem como a garantia de um depoimento sem revitimização. Deve-se implementar políticas públicas visando a prevenção e conscientização acerca do abuso sexual infantil e seus efeitos degradantes.

O presente estudo buscou demonstrar as consequências de um abuso sexual na vida das crianças e dos adolescentes, nas esferas psicológicas e sociais, além de demonstrar o quão tortuoso é o processo inquisitório vigente, que obriga a pequena vítima a reviver seu sofrimento a cada depoimento, no qual prioriza-se a penalização do agressor, ao invés da proteção e superação da vítima.

Constatou-se a dificuldade enfrentada atualmente pelos operadores do direito na realização dos depoimentos dos menores vítimas de abuso sexual. É notório a importância do papel judicial e interdisciplinar, que devem caminhar lado a lado na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Conclui-se que para a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente vítimas de abuso são necessárias a tomada de atitudes por parte do estado, não somente na parte de prevenção e conscientização da população, do acompanhamento psicossocial, mas também na implementação de novos métodos de abordagem do sistema inquiratório, tornando o devido processo legal mais efetivo e menos traumatizante para a vítima.

## REFERÊNCIAS

**Abusados Podem se Tornar Abusadores.** Disponível em: <<http://www.douradosagora.com.br/noticias/brasil/abusados-podem-se-tornar-abusadores>>. Acesso em: 02 set. 2019.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2004. 132 p.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência Sexual Intrafamiliar: interfaces com a convivência familiar, a oitiva da criança e a prova da materialidade.** Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 95, v. 852, p. 424-446, 2006.

BALBINOTTI, Claudia. Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008\\_1/claudia\\_balbinotti.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008_1/claudia_balbinotti.pdf)>. Acesso em: 17 ago. 2019.

BORBA, Maria Rosi de Meira. **O duplo processo de vitimização da criança abusada sexualmente: pelo abusador e pelo agente estatal, na apuração do evento delituoso.** Jus Navigandi, v. 59, p. 1-7, 2002.

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil.** 1988. Destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente,** Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das outras providências.

BRASIL. **Código Civil,** 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil.** Brasília: SEDH/CDA, 2002.

CARVALHO, Rose Mary de. Comentários ao artigo 136 do ECA. In: CURY, Munir; SILVA Antônio Fernando Amaral e; MENDEZ, Emílio Garcia (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais.** 1ª edição. São Paulo: Malheiros, 1992. 102 p.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais.** Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007. 92 p.

**Consequências do Abuso Sexual na Infância.** Disponível em: <<https://amenteemaravilhosa.com.br/consequencias-do-abuso-sexual-na-infancia/>>. Acesso em: 14 set. 2019.

**Da Intervenção do Estado nos Casos de Abuso Sexual Intrafamiliar.** Disponível em: <<http://www.direitoebioetica.com.br/download/147>>. Acesso em: 15 set. 2019.

**Depoimento Sem Dano Justiça do Acre Realiza Primeiras Audiências Para Inquirição de Crianças e Adolescentes.** Disponível em: <<https://www.tjac.jus.br/noticias/depoimento-sem-dano-justica-do-acre-realiza-primeiras-audiencias-para-inquiricao-de-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em: 19 set. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Incesto e o mito da família feliz.** In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). *Incesto e alienação parental: realidades que a Justiça insiste em não ver.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. 23 p.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 64 p.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 388 p.

FERREIRA, Maria Helena Mariante. **Algumas considerações sobre a perplexidade compartilhada diante do abuso sexual.** Revista de psicoterapia da infância e da adolescência. Porto Alegre: CEAPIA, n.12, 1999. 42 p.

GABEL, Marceline. **Crianças vítimas de abuso sexual.** São Paulo: Summus Editorial, 1997.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira. **Cuidado e planejamento familiar.** In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). *Cuidado e vulnerabilidade.* São Paulo: Atlas, 2009. 240 p.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada.** 3ª edição. São Paulo: Cortez, 1998. 32 p.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. 2866 p.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **A oitiva de crianças nos processos de família.** Revista Jurídica: órgão nacional de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica judiciária, Porto Alegre, ano 48, n. 278, p. 22- 38, 2000.

**Maioria de Vítimas de Abuso Sexual Vira Agressor.** Disponível em: <<http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI4744599-EI6582,00Pesquisa+Maioria+de+vitimas+de+abuso+sexual+vira+agressor.html>>. Acesso em: 20 set. 2019.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. 31 p.

MACHADO, Denise. **Combate ao Abuso Sexual Infantil**. Disponível em: <<http://jornalistadenisemachado.blogspot.com.br/2012/05/combate-ao-abuso-sexual-infanto-juvenil.html>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

MIEZERSKI, Daiana. **Proteção do Estado em Relação à Criança Vítima de Abuso Intrafamiliar**. Disponível em: <<https://daianemiezerski.jusbrasil.com.br/artigos/119751639/a-protecao-do-estado-em-relacao-a-crianca-vitima-deabuso-sexual-intrafamiliar>>. Acesso em: 02 set. 2019.

**Passa a Fazer Parte dos Tribunais Pioneiros na Realização do Depoimento Sem Dano**. Disponível em: <[www.tjpb.jus.br/tjpb-passa-a-fazer-parte-dos-tribunais-pioneiros-na-realizacao-do-depoimento-sem-dano/](http://www.tjpb.jus.br/tjpb-passa-a-fazer-parte-dos-tribunais-pioneiros-na-realizacao-do-depoimento-sem-dano/)>. Acesso em: 20 set. 2019.

PISA, Osnilda. **Abuso sexual infantil e a palavra da criança vítima: pesquisa científica e a intervenção legal**. REVISTA DOS TRIBUNAIS. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 96, v. 857, mar. 2007. 464 p.

RIO, Puc. Disponível em: <[https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/3860/3860\\_3.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/3860/3860_3.PDF)>. Acesso em: 29 ago. 2019.

ZAVASCHI, Mari Lucrécia Scherer et al. **Abuso sexual na infância: um desafio terapêutico**. Revista de Psiquiatria, São Paulo, n° 13, p. 136-145, 1991.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A – PERGUNTAS FEITAS A PSICÓLOGA E ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS/SM

Pergunta: O que se entende por abuso sexual?

Resposta: O que se entende de abuso é qualquer forma de toque que não tenha sido permitido. O abuso ele não é só o estupro, não só quando tem a opção da penetração, ele vai no toque, no tocar, ele vai muito mais do que isso. Está junto do abuso também, não só no sexual, ele está muito atrelado à questão de estar muito próximo a uma coação dessa criança.

Pergunta: Quais são as sequelas mais comuns em crianças que sofreram abuso?

Resposta: As crianças não ficam de uma forma muito clara, porque elas estão em fase de formação, então elas entendem com uma coisa estranha, alguma coisa de que elas não gostaram se não estiver atrelada a nenhuma violência ou ameaça. Se estiver só nesse sentido de “faz isso que o titio de dá uma balinha”, ou algo do tipo, muitas vezes não aparece de uma maneira tão clara para nós. Quando ela vai chegando um pouco mais para a adolescência que vai ficando mais complicado, ela começa a ter uma dimensão do que é sexual, e aí ela já entende que seria um abuso e aí começam a aparecer: transtornos pós-traumáticos (TEPT), às vezes a criança tem medo de alguém que lembre aquela pessoa que foi o abusador, alguma situação em que ela se veja possibilidade de alguém entrar onde ela está. Então falamos muito desse processo de ansiedade e dependendo, principalmente na adolescência, chegando a processos depressivos.

Pergunta: Quais os tratamentos usados por um psicólogo e ele por si só é suficiente, ou necessita de mais algum aparato?

Resposta: O nosso processo aqui é de superação de violência, só que como acabei de mencionar, a criança entende isso como sendo uma coisa errada, ou como algo estranho, não tem a dimensão clara do que é o abuso. Significa que muitas vezes, vai aparecer de uma forma mais drástica lá na frente, na pré-adolescência, adolescência e muitas vezes vão impactar nos relacionamentos adultos, nesses aspectos é insuficiente o trabalho que nós fazemos aqui. A superação imediata, isso facilita porque muitas vezes

é o “continuar”, ela está estagnada, presa a essas lembranças e nós conseguimos evoluir isso. No entanto, outras lembranças, muitas vezes de um estresse pós-traumático, algumas situações de ansiedade, ou de agressão, reaparecem lá na frente. Então só o que nós fazemos aqui como reporte, não é suficiente para garantir a saúde mental dessa pessoa que sofreu uma violência. Estamos falando de algo que se desencadeia a curto, médio e longo prazo.

Pergunta: Caso essa criança não tenha o devido tratamento, ela pode se tornar um possível abusador?

Resposta: Não podemos afirmar que ela vai cem por cento se tornar, mas existe talvez uma possibilidade maior, se ela entender que essa é uma forma de demonstrar carinho, porque tem crianças que por exemplo a forma de demonstrar carinho é batendo, é sexualizando, porque a foi demonstrado assim. Muitas vezes o adulto fala com ela “a titã vai fazer um carinho aqui pois se preocupa com você”, “o papai está fazendo isso, pois ele te ama”, assim se não entrar com um tratamento específico, se não tentar de alguma maneira ressignificar, ela pode sim se desenvolver acreditando que amar é sexo, que amar é um toque genitália, que amar é às vezes uma agressão, eu a forma de amor é essa. Essa foi a forma em que ela foi ensinada, vem dos vínculos primários, das relações básicas.

Pergunta: É comum a vítima se sentir culpada?

Resposta: Muito, se ela não se sente culpada de uma forma direta pelo abuso, muitas vezes ela se sente muito culpada pela finalização dessa família, que maioria das vezes é o pai, o padrasto quem cometeu o abuso e a mãe toma conhecimento e que dar um fim no relacionamento, e nesse aspecto, a família se desfaz. Portanto a maioria se sente culpado por “permitir”, por não ter delatado ou por essa família ter se desfeito.

Pergunta: Qual o trabalho do assistente social no enfrentamento ao abuso infantil?

Resposta: O trabalho do assistente social no enfrentamento do abuso infantil é trabalhar junto com a família nesse contexto familiar, todas as questões de vulnerabilidade ou de situações de risco, que podem colaborar ou que colaboraram com aquela situação de violência, além de trabalhar também a questão de prevenção, que é o nosso papel dentro do CREAS, fazendo a prevenção para eu não ocorram as situações de violência, ou para que sejam superadas. Não o assistente social juntamente com esse

acompanhamento familiar, ele vai identificar todas as vulnerabilidades e risco que contribuíram ou contribuem para aquela situação de violência e aí nessa superação isso pode deixar de ser motivos para que a situação de violência aconteça.

Pergunta: Quanto à família da criança ou adolescente há algum tipo de acompanhamento?

Resposta: Sim, existe um tipo de acompanhamento, até mesmo porque o serviço que faz atendimento às crianças e adolescente vítimas de violência sexual que é o PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado às Famílias Indivíduos), ele atende tanto a vítima quanto a família, então nós trabalhamos a situação familiar como um todo e não só a vítima.

Pergunta: Quais as alternativas para o combate a essas violências?

Resposta: Prevenção, cultura e educação. A impressão que eu tenho é que isso está mais para uma questão cultural, que às vezes se trabalharmos só aqui, vamos apagar incêndios, mas precisamos de uma estrutura maior para conseguir com mais efetividade fazer o preventivo, e esse preventivo é educar as nossas crianças para ela ter noção do que é abuso, e educar os pais que muitas vezes enxergam o abuso como algo cultural “eu posso sim ser o primeiro a tocar na minha filha porque é meu direito”, além da educação no sendo da punição.

Pergunta: A quantidade de vezes que essa criança ou adolescente é ouvida até a finalização do processo judicial influi de forma negativa em sua vida?

Resposta: Sei que é necessário, que todos têm que ser ouvidos, tem os trâmites jurídicos que precisam ser respeitados, mas para a vítima isso sempre é uma forma de trazer à tona o que aconteceu com ela e lembrar o papel dela de vítima na situação, e cada vez que ela é ouvida, seja nos órgãos de proteção, ou nos órgãos de responsabilização, ela sofre novamente a violência, é uma forma de revitimização dessa criança.



## **APÊNDICE B – PERGUNTAS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SÃO MATEUS/ES, FAGNER CRISTIAN ANDRADE RODRIGUES**

Pergunta: Qual a atuação do Ministério Público nos casos relacionados ao abuso infanto-juvenil?

Resposta: Falarei considerando a realidade aqui da divisão de São Mateus. A primeira coisa se faz na infância e juventude ao receber uma notícia de um caso, é instaurar um procedimento formal. Depois, oficia-se o promotor criminal, para que ele requisite o inquérito policial, então dependendo dos elementos a que se tem notícia do fato, a promotoria chama alguém para ser ouvido no procedimento, e/ ou requisitamos exames (se for recente), após mandamos fazer relatórios familiares. Depois da situação já encaminhada, começamos a acompanhar psicologicamente.

Pergunta: Quais as medidas adotadas para a proteção e tratamento dos menores vítimas de abuso?

Resposta: Principal medida da infância é a tentativa de diminuição dos danos causados na vítima pelo acompanhamento psicológico (diretamente com a criança/adolescente, via psicólogos do município), médico (doenças venéreas), social (incluindo a família nos programas assistenciais), educacional (acompanhamento do desempenho na escola).

Pergunta: Há violação de direitos quanto ao fato da revitimização do menor a cada oitiva?

Resposta: Sem dúvida entendo que há, infelizmente ainda estamos muito longe de o depoimento como preconizado pela psicologia (sem dano) seja implantado como regra. Hoje há apenas casos experimentais dessa prática que deveria ser regra. Temos que tentar ao máximo para não transformar o processo em nova violação da intimidade (no mínimo) da vítima, o que geralmente ocorre.

Pergunta: Há possibilidade de se utilizar de outros meios para a obtenção desses depoimentos?

Resposta: O depoimento sem dano. Cria-se todo um ambiente lúdico propício para que a vítima se sinta à vontade e com pessoal capacitado para se colher o

depoimento. Lembrando que nem o juiz, promotor, advogado e delegado são capacitados tecnicamente para tanto.

Pergunta: Quais os cuidados que o operador do direito deve ter ao proceder esse depoimento?

Resposta: Como não somos capacitados, o certo seria cada um admitir sua incompetência e de forma autodidata procurar conhecer o assunto, mas isso não acontece, nosso ambiente é de muita arrogância e presunção, então é uma tragédia e não há nenhum indício de que isso mude nem a longo prazo. De minha parte, eu procuro tornar as minhas perguntas e o ambiente o menos agressivo e inquisidor possível para a vítima, mas é muito difícil conseguir. Enfim, é um fracasso absoluto a forma como tratamos em processo as vítimas de abuso.

## **APÊNDICE C – PERGUNTAS FEITAS AO JUIZ SUBSTITUTO ANTONIO MOREIRA FERNANDES DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SÃO MATEUS, ANTONIO MOREIRA FERNANDES**

Pergunta: Qual a atuação do Judiciário nos casos relacionados ao abuso infanto-juvenil?

Resposta: A atuação do Poder Judiciário nas hipóteses envolvendo crimes contra a dignidade sexual das crianças/adolescentes normalmente acontece tanto na esfera criminal, a fim de apurar a infração penal eventualmente praticada contra o ofendido, como na esfera da competência da infância e juventude, com o intuito de se verificar eventual situação de risco em que se encontre a criança/adolescente vítima de abuso, caso confirmada a situação de risco, é instaurada medida protetiva para atender o melhor interesse da criança/adolescente, conferindo-se no âmbito de tal medida, acompanhamento psicológico, acolhimento se for o caso, dentre outras providências. Por fim, caso o autor do “abuso” seja genitor do ofendido, invariavelmente são instaurados procedimentos de perda do poder familiar, assegurados sempre, o contraditório e a ampla defesa.

Pergunta: Quais as medidas adotadas para a proteção e tratamento dos menores vítimas de abuso?

Resposta: Instaura-se o procedimento de medida protetiva em prol da criança/adolescente vítima de “abuso”. A primeira medida adotada no âmbito de tal procedimento é o acompanhamento psicológico. Caso outras sejam indicadas pelo profissional, o Poder Judiciário não mede esforços para a implementação de outras providências que se fizerem necessárias, na maioria dos casos junto a rede de atendimento.

Pergunta: Há violação de direitos quanto ao fato da revitimização do menor a cada oitiva?

Resposta: A questão sugere conflito dos princípios constitucionais, do mais absoluto relevo: a) De um lado os direitos da criança/adolescente, destacando-se, neste espectro, os direitos a intimidade, dignidade e liberdade; de outro lado, b) O direito ao contraditório e a ampla defesa do suposto autor do delito. Diante desse conflito de valores

constitucionais, deve o Poder Judiciário buscar medidas que propiciem a coleta do depoimento do ofendido de forma mais sutil, discreta e serena que se apresentar possível. A meu ver, o ideal seria que o ofendido jamais fosse instado a se manifestar sobre os fatos diante de pessoas completamente estranhas ao seu convívio (Magistrado, Promotor de Justiça e advogado). Porém em razão do conflito de valores constitucionais supramencionado revela-se impossível que isso ocorra. Assim repito, cabem às autoridades e advogado a adoção de uma postura que torne o depoimento menos traumático possível para o ofendido. Ressalto, por fim, que tudo o que foi mencionado também deve ocorrer nas hipóteses de vítima adulta.

Pergunta: Há possibilidade de se utilizar de outros meios para a obtenção desses depoimentos?

Resposta: Sim. Atualmente existem projetos como “audiência especial” ou, ainda “depoimento sem dano”. A ideia básica deste projeto consiste na realização de audiência em duas salas. Em uma delas, permanecem as autoridades e advogado; na outra, o ofendido, acompanhado de um psicólogo. Esta segunda sala tem decoração e objetos voltados a deixar a criança o mais à vontade possível, de forma a não atenuar o tão desgastante episódio vivenciado. As perguntas são enviadas por meio de microfones das autoridades e advogado ao psicólogo, que as formula, sem mudar o sentido, mas deixando-as mais brandas, ao ofendido. Várias Comarcas do país já adotam essa sistemática, porém, por toda estrutura que demanda, apresenta-se uma realidade distante dos interiores do país.

Pergunta: Quais os cuidados que o operador do direito deve ter ao proceder esse depoimento?

Resposta: O ideal, ao ver deste Magistrado, seria que a mencionada “audiência sem dano” fosse implementada em todas as Comarcas do país. Nada obstante, enquanto se revela uma realidade distante principalmente dos interiores, cabe as autoridades conduzirem a audiência da forma mais branda que a ocasião reclama, apresentando-se sempre atentos às reações demonstradas pelo ofendido ao decorrer da realização do ato. Sensibilidade e compaixão são as palavras que devem nortear a condução da oitiva.